

Processo nº E-12/020.354/2012
Autuação: 26/06/2012
Concessionária: CEG
Assunto: *Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua
causado por terceiros - Av.
Ministro Edgard Romero, 189,
Madureira - RJ, ocorrido no dia
20/06/2012,*
Sessão Regulatória: 27 de setembro de 2012

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX nº 217, de 26/06/12, e tem por finalidade avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás na Av. Ministro Edgard Romero, 189, Madureira/ RJ.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR-E-1138/12 de 21/06/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº 027/2012 ocorrido em 20/06/2012 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) Às 14h58min, recebemos a ocorrência 021365/2012 de ERT- Escapamento de Rua causado por Terceiros, na Av. Ministro Edgard Romero, 189, Madureira, informada por funcionária de estabelecimento comercial próximo.

- Às 15h30min, a equipe da CEG chegou ao local, e constatou que escapamento era originado do ramal de PE 32 mm GNMP, que abastecia o logradouro que estava em processo de demolição, onde houve tentativa de furto de medida ao alto.

- O Corpo de Bombeiros isolou a área".

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 17h00min, o ramal foi pinçado, sanando o escapamento.

- Às 20h30min foi concluído o serviço de corte e tamponamento do ramal que não estava mais sendo utilizado.

[assinatura]

- Material utilizado: Tampão de extremidade PE 32mm.

-Não houve clientes afetados".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº. 309, de 10/07/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 13/07/12, o processo foi enviado à CAENE, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 17/07/12, através do representante Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações "(...) O presente Processo trata como vários outros já analisados, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso ocorrido em 20/06/12, quando uma tentativa de furto de medida ao alto, avariou a Tubulação PE 32 MM de GNMP, que abastecia o logradouro que estava em processo de demolição". Acrescenta que "(...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II- Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de clientes".

Prossegue a CAENE esclarecendo que "(...) O Informe Resumido do Acidente/Incidente, às fls.04 e 05, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)". Assim "(...) consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 98/12, em 19/07/12, para a Concessionária apresentar suas considerações.

Às fls. 21/23, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-1380/12, de 30/07/12, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF Nº 98/12, esclarecendo que "(...) não foi possível encaminhar a carta de ressarcimento, uma vez que não foi identificada a empresa que causou a avaria". Acrescenta a Concessionária que "(...) Desta forma, ratificamos o parecer da CAPET enfatizando que a concessionária não teve qualquer responsabilidade pelo incidente ocorrido. Sendo evidente, portanto, que se trata de fato de terceiro, o que exclui a responsabilidade civil da CEG, visto que foi rompido o nexo de causalidade".

Informa que "(...) a CEG não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo. Igualmente, a Concessionária também não irá acionar o judiciário considerando que os valores gastos com um processo judicial se afigurariam em muito superiores a quantia a ser cobrada. Bem como, não haverá por parte desta, pedido de equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão".

Ao final, solicita "(...) que seja reconhecido pelo Conselho Diretor, a ausência de responsabilidade" e requer que "(...) seja o presente processo administrativo ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção". *[Assinatura]*

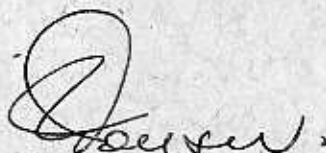
Em 01/08/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls.25/26, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que "(...) Com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido e, tendo em vista ainda a manifestação da CAENE (órgão técnico da AGENERSA)" e "(...) conforme grafado no documento da Delegatária, de fls.21/23, enfatizando que não houve culpabilidade da Concessionária CEG, entendo que o disposto no apresentado pela Delegatária é suficiente para atender o preconizado no Parecer, de fls. 18, da CAENE. (...) Por fim, em consonância com as manifestações acostadas ao administrativo, entendo que a Concessionária CEG cumpriu às necessárias disposições inerentes ao assunto em voga".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 104/12 em 10/08/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 29/30, foi acostado ao processo a correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-1552/12, de 22/08/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 104/12, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo e "(...) que não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo" e "(...) também não irá acionar o judiciário considerando que os valores gastos com um processo judicial se afigurariam em muito superiores a quantia a ser cobrada". Por fim, requer "(...) a CEG que seja o presente processo administrativo ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº **E-12/020.354/2012**
Autuação: **26/06/2012**
Concessionária: **CEG**
Assunto: **Acidente/Incidente - ERT -
 Escapamento de gás na rua causado
 por terceiros - Av. Ministro Edgard
 Romero, 189, Madureira - RJ,
 ocorrido no dia 20/06/2012,**
Sessão Regulatória: **27 de setembro de 2012**

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Av. Ministro Edgard Romero, nº 189 - Madureira - Rio de Janeiro/ RJ.

Constatou-se nesse incidente que o escapamento era proveniente de um ramal da CEG, que abastecia o logradouro que estava em processo de demolição, onde houve tentativa de furto de uma peça da rede da Concessionária.

A Câmara Técnica de Energia, em seu parecer, atesta que o presente processo trata, como vários outros analisados nesta Agência, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste, a Concessionária atendeu as exigências contratuais dentro dos prazos (Anexo II- Parte 2), havendo interrupção do fornecimento de gás aos clientes de um condomínio residencial. Desta forma, afirma não haver responsabilidade da Concessionária no evento e recomenda que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, entendimento este corroborado por nossa Procuradoria.

Em suas razões de defesa, a Concessionária registra não ter logrado êxito em encaminhar carta de cobrança em razão de não ter identificado o causador da avaria.

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4¹, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes de acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

¹ ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexa causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. Ministro Edgard Romero, nº 189 - Madureira - Rio de Janeiro/ RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1289

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

*Concessionária CEG -
Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na rua
causado por terceiros - Av. Ministro Edgard Romero, 189,
Madureira - RJ, ocorrido no dia 20/06/2012*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.354/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

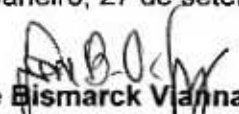
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. Ministro Edgard Romero, nº 189 - Madureira - Rio de Janeiro/ RJ.

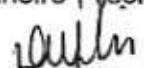
Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Encerrar o processo.

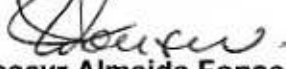
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

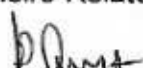
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro